

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2014/2015

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, DE UM LADO, como representantes da categoria profissional, **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana**, CNPJ nº 60.714.581/0001-55, Registro Sindical Processo nº 46000.00842/99-94, com sede a Rua Trinta de Julho, 795 – Centro – Americana/SP - CEP 13465-500 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 20/08/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara**, CNPJ nº 43.976.430/0001-56, Carta Sindical - Processo MTIC nº 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa nº 920, Vila Xavier, Araraquara-SP - CEP 14810-095 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 05/08/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araras**, CNPJ nº 12.053.263/0001-48, Registro Sindical Processo nº 47998.005093/2010-27, com sede na Rua Lourenço Dias, nº 616, Centro, Araras – SP – CEP 13600-180 com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 15/07/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis**, CNPJ nº 44.373.355/0001-00, Carta Sindical – Processo MTPS nº 123.812/63, com sede na Rua Brasil nº 30, Centro, Assis-SP - CEP 19800-100 - Assembleia Geral realizada no dia 24/07/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré**, CNPJ nº 57.268.120/0001-91, Registro Sindical Processo nº 24000.004227/92, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 1965, Centro, Avaré-SP- CEP 18704-180 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 08/07/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos**, CNPJ nº 52.381.761/0001-34, Carta Sindical – Processo MTb nº 24440.47432/85, com sede na Avenida Treze nº 635, Centro, Barretos-SP - CEP 14780-270 - Assembleia Geral realizada no dia 11/06/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru**, CNPJ nº 45.031.531/0001-80, Carta Sindical Processo MTIC nº 518.027/47, com sede a Rua Batista de Carvalho nº 677, Centro, Bauru - SP - CEP 17010-001 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 25/08/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Bebedouro e Região**, CNPJ nº 60.253.689/0001-98, Registro Sindical Processo nº 46010.001519/95, com sede na Rua Antonio Alves de Toledo, 886, Centro, Bebedouro - SP - CEP 14701-110 – Assembleia Geral realizada no dia 08/08/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu**, CNPJ nº 45.525.920/0001-61, Carta Sindical Processo MTIC nº 167.011/54, com sede a Rua Major Leônidas Cardoso nº 309, Centro, Botucatu-SP - CEP 18601-600 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 15/07/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista**, CNPJ nº 45.625.324/0001-53, Carta Sindical Processo MTIC nº 3820/43, com sede a Rua Coronel Assis Gonçalves nº 774, Centro, Bragança Paulista - SP - CEP 12900-480 - Assembleia Geral realizada no dia 06/08/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas**, CNPJ nº 46.106.779/0001-25, Carta Sindical Processo MTIC nº 5032/41, com sede a Rua Ferreira Penteado nº 895, Centro, Campinas-SP - CEP 13010-041 - Assembleia Geral realizada em sua sede no período de 28 a 31/07/2014 e de 01 a 04/08/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba e Região**, CNPJ nº 02.592.586/0001-56 e Registro Sindical – Processo nº 46000.009586/97, com sede na Av. Frei Pacífico Wagner, 260, Centro, Caraguatatuba – SP – CEP 11660-280, com Assembleia Geral realizada no dia 27/06/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva**, CNPJ nº 47.080.429/0001-08, Carta Sindical – Processo MTIC nº 460056/46



R.S. nº 46000.011479/2003-61, com sede na Rua Minas Gerais nº 331, Centro, Catanduva-SP - CEP 15800-210 - Assembleia Geral realizada no dia 13/08/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro**, CNPJ nº 47.438.254/0001-50 e Carta Sindical – Processo MTIC nº 827.373-50/50, com sede na Rua Engenheiro Antonio Penido, 845, Centro, Cruzeiro - SP – CEP 12710-000 com Assembleia Geral realizada no período de 27 a 30/08/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena**, CNPJ 64.615.404/0001-72, registro sindical Processo nº 24.0058-00/91, com sede na Rua Dom Pedro, 174 - Centro – Dracena/SP, CEP: 179000-000, com assembleia realizada no dia 13/08/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis**, CNPJ nº 49.678.527/0001-69, Carta Sindical – Processo MTb nº 312.082/76, com sede na Avenida dos Arnaldos nº 1128 - Centro, Fernandópolis-SP - CEP 15600-000 - Assembleia Geral realizada na sua sede social no dia 30/06/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca**, CNPJ nº 47.986.559/0001-04, Carta Sindical – Processo MTPS nº 105.106/64, com sede na Rua Couto Magalhães nº 2261, Centro, Franca - SP - CEP 14400-020 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 01/07/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça**, CNPJ nº 48.211.403/0001-06, Carta Sindical – Processo MTPS nº 175.413/63, com sede na Rua Heitor Penteado nº 344, Centro, Garça - SP - CEP 17400-000 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 27/08/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaratinguetá**, CNPJ nº 61.882.098/0001-42, Registro Sindical Processo nº 24000.000826/92 e R.S. nº 46000.001845/2004-55, com sede na Rua Vigário Martiniano nº 30, Centro, Guaratinguetá-SP- CEP 12501-060 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 28/08/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região**, CNPJ nº 58.976.978/0001-73, Registro Sindical – Processo nº 46000.000680/99, com sede na Rua Virgílio de Resende nº 836, Centro, Itapetininga-SP - CEP 18200-180 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 18/07/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva**, CNPJ nº 58.978.651/0001-30, Registro Sindical – Processo nº 24440.010994/89, com sede na Rua Olívia Marques nº 257, Centro, Itapeva-SP - CEP 18400-100 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 20/08/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapira**, CNPJ nº 67.171.710/0001-55, Registro Sindical Processo nº 46000.010690/2001-03, com sede na Rua Rui Barbosa nº 29, Centro, Itapira-SP- CEP 13974-340 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 17/07/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu**, CNPJ nº 66.841.982/0001-52, Registro Sindical Processo nº 24000.005482/92 e R.S. nº 46.0000.19300/2005-86, com sede a Rua 21 de abril nº 213, Centro, Itu-SP - CEP 13300-210 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 30/06/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava**, CNPJ nº 66.992.587/0001-70, Registro Sindical – Processo nº 24000.007642/92, com sede na Rua Capitão Francisco Cândido de Souza nº 45, Centro, Ituverava-SP - CEP 14500-000 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 12/08/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal**, CNPJ nº 50.386.226/0001-40, Carta Sindical Processo nº 19.221/44, com sede na São Sebastião, 694, Centro, Jaboticabal-SP, CEP 14870-720 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 15/08/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacareí**, CNPJ nº 45.217.742/0001-01, Carta Sindical Processo MTPS nº 319.823/73, com sede a Rua Batista Scavone nº 272, Jd. Leonidia, Jacareí – SP - CEP 12300-130 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 01/08/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales**, CNPJ nº 48.307.128/0001-29 e Carta Sindical – Processo MTb nº 316.786/80, com sede na Rua Dezesseis, nº 2669, Centro – Jales/SP – CEP 15700-000, com Assembleia Geral realizada no dia 18/08/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú**, CNPJ nº 54.715.206/0001-27, Registro Sindical

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
Tel. 3060-6600
05422-000 – SP

SICAP
Av. Paulista, 1009 – 1º andar, Conj.
101
Tel. 3266-7700
01311-919 – SP

2
SINCOPEÇAS
Av. Paulista, 1009 - 5º and.
Conj. 501 - Tel. 3287-3033
01311-119 – São Paulo

SICOP
Av. Paulista, 1449 – 7º andar, conj.
709
Tel. 3284-9979
01311-928 - SP



Processo 24000.005640/92, com sede a Rua Cônego Anselmo Walvekens nº 281, Centro, Jaú - SP- CEP 17201-250 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 10/06/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí**, CNPJ nº 50.981.489/0001-06, Registro Sindical Processo nº 46000.010058/01-51, com sede a Rua Prudente de Moraes nº 682, Centro, Jundiaí-SP- CEP 13201-340 - Assembleia Geral realizada em sua sede no período de 01 a 17/07/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira**, CNPJ nº 56.977.002/0001-90, Registro Sindical Processo nº 46000.008136/99, com sede a Praça Adão José Duarte do Pateo nº 32, Centro, Limeira - SP - CEP 13484-044 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 30/06/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins**, CNPJ nº 51.665.602/0001-07, Carta Sindical – MTPS nº 123.141/63 e R.S. nº 46000.004374/93, com sede na Rua Dom Bosco nº 422, Centro, Lins-SP - CEP 16400-185 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 29/08/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lorena**, CNPJ nº 60.130.044/0001-68, Registro Sindical - Processo nº 24440.011134/90, com sede a Rua Major Rodrigo Luiz nº 44/46, Centro, Lorena - SP - CEP 12607-030 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 04/07/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília**, CNPJ nº 52.058.773/0001-22, Carta Sindical - Processo DNT- 14.854/35, com sede na Rua Catanduva nº 140, Centro, Marília-SP - CEP 17500-240 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 07/07/2014, **Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão**, CNPJ nº 57.712.275/0001-75, Registro Sindical – Processo nº 24000.002057/90, com sede na Avenida Tiradentes nº 602 - Centro, Matão-SP - CEP 15990-185 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 22/08/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes**, CNPJ nº 58.475.211/0001-60, Registro Sindical – Processo nº 24000.004187/90, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo nº 94, Bairro Jardim Santista, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08730-140 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia no período de 15 a 25/08/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu**, CNPJ nº 67.168.559/0001-04, Registro Sindical - Processo nº 35792.016513/92, com sede a Prof. Antonio Theodoro Lang, 82, Centro, Mogi Guaçu-SP - CEP 13840-009 - Assembleia Geral realizada em sua sede campo no dia 27/08/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos**, CNPJ nº 54.699.699/0001-59, Carta Sindical – Processo nº 24440.012553/87, com sede na Antonio Carlos Mori, 46, Centro, Ourinhos-SP - CEP 19900-080 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 15/07/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba**, CNPJ nº 54.407.093/0001-00, Registro Sindical Processo 46000.010689/01-71, com sede a Rua Governador Pedro de Toledo nº 636, Centro, Piracicaba - SP - CEP 13400-060 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 16/06/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente**, CNPJ nº 55.354.849/0001-55, Carta Sindical Processo MTIC nº 159.719/58, com sede a Rua Casemiro Dias nº 70, Vila Ocidental, Presidente Prudente - SP - CEP 19015-250 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Venceslau**, CNPJ nº 57.327.397/0001-48, Registro Sindical Processo 24000.004497/92, com sede a Rua Djalma Dutra nº 30, Centro, Presidente Venceslau-SP - CEP 19400-000 - Assembleia Geral realizada no dia 15/08/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro**, CNPJ nº 57.741.860/0001-01, Registro Sindical – Processo nº 24000.002008/92, com sede na Rua Esmeralda nº 35, Centro, Registro - SP - CEP 11900-000 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 11/07/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto**, CNPJ nº 55.978.118/0001-80, Registro Sindical – Processo nº 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório nº 782 - 1º e 2º andar – Sobrelaja - Centro, Ribeirão Preto - SP - CEP 14010-000 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 10/07/2014; **Sindicato dos**

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
Tel. 3060-6600
05422-000 – SP

SICAP
Av. Paulista, 1009 – 1º andar, Conj.
101
Tel. 3266-7700
01311-919 – SP

3
SINCOPEÇAS
Av. Paulista, 1009 - 5º and.
Conj. 501 - Tel. 3287-3033
01311-119 – São Paulo

SICOP
Av. Paulista, 1449 – 7º andar, conj.
709
Tel. 3284-9979
01311-928 - SP

Empregados no Comércio de Rio Claro, CNPJ nº 44.664.407/0001-99, Carta Sindical Processo MTB nº 305.591/75 e processo nº 46000.017315/2003-48, com sede a Rua Cinco nº 1619, Centro, Rio Claro -SP - CEP 13500-181 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 05/08/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Barbara D'Oeste e Região**, CNPJ 62.468+970/0001-73, Registro Sindical Processo 46000.00.6691/98-42, com sede na Rua Floriano Peixoto, 752, Centro, Santa Barbara D'Oeste - SP - CEP 13450-023, Assembleia Geral realizada em sua sede e sub- sedes, no período de 25 a 26/06/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos**, CNPJ nº 58.194.499/0001-03, Carta Sindical Processo nº 26.260/40, com sede a Rua Itororó nº 79, 8º andar, Centro, Santos-SP - CEP 11010-071 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 24/08/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região**, CNPJ nº 57.716.342/0001-20, Registro Sindical - Processo nº 46000.010255/2003-32, com sede na Rua Jesuíno de Arruda nº 2522, Centro, São Carlos-SP - CEP 13560-060 - Assembleia Geral realizada no período de 15/07 a 01/08/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista**, CNPJ nº 66.074.485/0001-76, Registro Sindical - Processo nº 24000.001736/92, com sede na Rua Professor Hugo Sarmento nº 206, Centro, São João da Boa Vista-SP - CEP 13870-030 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 24/07/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto**, CNPJ nº 49.065.238/0001-94, Carta Sindical Processo MTIC nº 9037/41, com sede a Rua Lino José de Seixas, 395, Jd. Seixas, São José do Rio Preto/SP; CEP: 15061-060, Assembleia Geral realizada no dia 18/06/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos**, CNPJ nº 60.208.691/0001-45, Carta Sindical Processo nº 10.307/41 e Processo nº 46000.011478/03-17, com sede a Rua Doutor Mario Galvão nº 56, Jardim Bela Vista, São Jose dos Campos-SP - CEP 12209-400 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo**, CNPJ nº 67.156.406/0001-39, Registro Sindical - Processo nº 24000.008702/92, com sede na Rua Campos Sales, 549, Centro - São José do Rio Pardo/SP, CEP: 13720-000, Assembleia Geral realizada no dia 13/08/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Sertãozinho**, CNPJ nº 10.474.303./0001-08, Carta Sindical - Processo nº 46219.060036/2008-53, com sede na Rua Sebastião Sampaio nº 1339, Centro, Sertãozinho-SP - CEP 14160-000 - Assembleia Geral realizada no dia 15/08/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba**, CNPJ nº 71.866.818/0001-30, Registro Sindical - Processo nº 46000.003612/98, com sede na Rua Francisco Scarpa nº 269, Centro, Sorocaba-SP - CEP 18035-020 - Assembleia Geral realizada na sua sede no período de 16 a 18/07/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia**, CNPJ nº 05.501.632/0001-52, Carta Sindical Processo nº 46000.005489/2002-87, com sede a Rua Ipiranga nº 532, Centro, Sumaré-SP - CEP 13170-026 - Assembleia Geral realizada no dia 07/07/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté**, CNPJ nº 72.299.274/0001-34 e Carta Sindical Processo MITC nº 711.937/49, com sede na Rua Padre Faria Fialho nº 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté-SP - CEP 12080-580 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 11/07/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã**, CNPJ nº 72.557.473/0001-03 e Carta Sindical Processo nº 123.142/63, com sede na Rua Guaianazes, 596 - Centro, Tupã, CEP: 17601-130, Assembleia Geral realizada no período de 20 a 25/07/2014; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga**, CNPJ nº 51.339.513/0001-62, Carta Sindical - Processo MTb nº 24440.44222/86, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 3081, Centro, Votuporanga-SP - CEP 15505-165 - Assembleia Geral realizada no dia 16/06/2014; todos filiados à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO**

COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT n.º 156.95/1942 e do CNPJ/MF n.º 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20, Pinheiros – São Paulo – Capital – CEP – 05422-012, neste ato representada por sua Presidente em exercício, Sra. **María Augusta Caitano dos Santos Marques**, portadora do CPF/MF 055.165.338-80 e assistida por sua advogada **Dra. Vanilda Gonçalves e Silva**, OAB/SP n.º 152.134, tendo realizado Assembleia Geral no dia 14/05/2014, E DE OUTRO, como representante da categoria econômica, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAP**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical, conforme Processo n.º 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, 1009 – 1º andar – conjunto 101 – SP – CEP – 01311-919, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **RENATO GIANNINI**, portador do CPF/MF n.º 155.103.878-15, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/09/2014, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 62.703.368/0001-73 e Carta Sindical conforme Processo DNT n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009 - 5º andar – conj. 101 – SP – CEP – 01311-119, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **FRANCISCO WAGNER DE LA TORRE**, portador do CPF/MF n.º 063.323.068-58, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária em 20/08/2014 e o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com base territorial intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 52.807.013.0001-70 e Registro Sindical conforme Processo 46000.003482/98-56, com sede na Avenida Paulista, 1499 – 7º andar – conjunto 709 – SP – CEP – 01311-928, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA**, portador do CPF/MF n.º 043.941.868/20, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/07/2014, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

01 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2014, mediante aplicação do percentual de **8%** (oito por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2013.

Parágrafo 1º - A remuneração mensal do empregado comercial que receber salário misto, entendido como tal remuneração composta de parte fixa, mais comissões e RSR (Repouso Semanal Remunerado), não poderá ser inferior ao piso salarial do comercial previsto na cláusula nominada *PISO SALARIAL* estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º - Eventuais diferenças salariais relativas ao mês de setembro/2014, em razão da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho ter se efetivado posteriormente à data-base, serão exigíveis e pagas juntamente com a folha de pagamento

do mês de outubro de 2014, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada **COMPENSAÇÃO**.

Parágrafo 3º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

02 – COMERCIARIOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2013 E 31 DE AGOSTO DE 2014: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão Por:
Até 15.09.13	1,0800
De 16.09.13 a 15.10.13	1,0731
De 16.10.13 a 15.11.13	1,0662
De 16.11.13 a 15.12.13	1,0594
De 16.12.13 a 15.01.14	1,0526
De 16.01.14 a 15.02.14	1,0459
De 16.02.14 a 15.03.14	1,0392
De 16.03.14 a 15.04.14	1,0326
De 16.04.14 a 15.05.14	1,0260
De 16.05.14 a 15.06.14	1,0194
De 16.06.14 a 15.07.14	1,0129
De 16.07.14 a 15.08.14	1,0064
A partir de 16.08.14	1,0000

Parágrafo único: O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "*Salários Normativos nas Empresas com até 10 (dez) Empregados*" e "*Salários Normativos nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados*".

03 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "*Reajuste Salarial e Reajustamento dos Empregados Admitidos entre 01/09/13 Até 31/08/14*" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/13 a 31/08/14 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

04 - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (dez) EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários normativos, a partir de 01 de setembro de 2014, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigo 3º da Lei 12.790/2013.

a) empregados comerciários em geral.....
(um mil e oito reais);

R\$ 1.008,00

b) operador de caixa.....	R\$ 1.172,00
(um mil, cento e setenta e dois reais);	
c) faxineiro e copeiro.....	918,00
(novecentos e dezoito reais);	
d) office boy e empacotador:	801,00
(oitocentos e um reais);	
e) garantia do comissionista.....	1.223,00
(um mil, duzentos e vinte e três reais).	

05 - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (dez) EMPREGADOS: Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários normativos, a partir de 01 de setembro de 2014, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigo 3º da Lei 12.790/2013.

a) empregados comerciários em geral.....	R\$ 1.098,00
(um mil e noventa e oito reais);	
b) operador de caixa.....	R\$ 1.234,00
(um mil, duzentos e trinta e quatro reais);	
c) faxineiro e copeiro.....	R\$ 968,00
(novecentos e sessenta e oito reais);	
d) office boy e empacotador:	R\$ 801,00
(oitocentos e um reais);	
e) garantia do comissionista.....	R\$ 1.285,00
(um mil, duzentos e oitenta e cinco reais).	

06 - QUEBRA DE CAIXA: O comerciário que exercer a função de caixa terá direito, a partir de 01 de setembro de 2014, à indenização por “quebra-de-caixa” mensal, no valor de **R\$ 53,00** (cinquenta e três reais).

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados comerciários as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra-de-caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

07 - GARANTIA DO COMERCIÁRIO COMISSIONISTA: Aos empregados comerciários remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na alínea “e” da cláusula nominada “Salários Normativos nas Empresas com até 10 (dez) Empregados” ou na alínea “e” da cláusula nominada “Salários Normativos nas Empresas com Mais 10 (dez) Empregados”, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigo 3º da Lei 12.790/2013.

08 - JORNADA NORMAL DE TRABALHO - Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite mínimo de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo 1º - Jornadas diversas das previstas no caput, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo, o qual deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula nominada *ACORDOS COLETIVOS*.

Parágrafo 2º - As disposições acima serão aplicadas para as contratações efetuadas a partir data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecendo até a referida data as condições previstas nos contratos individuais de trabalho existentes.

09 - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES: Aos valores fixados na alínea "e" da cláusula nominada "*Salários Normativos nas Empresas com até 10 (Dez) Empregados*" ou na alínea "e" da cláusula nominada "*Salários Normativos nas Empresas com mais de 10 (Dez) Empregados*" não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

10 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMERCÁRIO COMMISSIONISTA PURO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comerciário comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das horas normais estabelecidas de acordo com a cláusula nominada "*Jornada Normal de Trabalho*", ou seja, 220 ou 180 horas, conforme o caso, e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "*Remuneração das Horas Extras*". O resultado é o valor do acréscimo.
- d) multiplicar o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras,

II - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **inferior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) divide-se o valor da garantia mínima pelo número de horas normais, estabelecido de acordo com a cláusula nominada "*Jornada Normal de Trabalho*", ou seja, 220 ou 180, obtendo-se a média horária;

- b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "Remuneração das Horas Extras". O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

11 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMERCÁRIO COMMISSIONISTA MISTO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comerciário comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I - Cálculo da parte fixa do salário:

- a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário pelo número de horas normais estabelecidas de acordo com a cláusula nominada "Jornada Normal de Trabalho", ou seja, 220 ou 180, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "Remuneração das Horas Extras". O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II - Cálculo da parte variável do salário:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das horas normais estabelecidas de acordo com a cláusula nominada "Jornada Normal de Trabalho", ou seja, 220 ou 180 e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "Remuneração de Horas Extras". O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplica-se o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

12 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMERCÁRIOS COMMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comerciários comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei n.º 605/49.

13 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMERCÁRIOS COMMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comerciários comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

14 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas nominadas “Salários Normativos nas Empresas com até 10 (dez) Empregados”, “Salários Normativos nas Empresas com mais de 10 (Dez) Empregados” e “Quebra de Caixa” não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas nominadas “Reajuste Salarial” e “Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 01 de Setembro/13 até 31 De Agosto/14”.

15 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado comerciário que as cumprir.

16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS COMERCIÁRIOS: Os empregadores se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 7% (sete por cento) de suas respectivas remunerações do mês de setembro de 2014, limitado ao teto de **R\$ 92,00** (noventa e dois reais), por empregado, aprovado nas assembleias dos sindicatos da categoria profissional que autorizaram a celebração da presente Convenção.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no *caput* será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada de uma só vez, por ocasião do pagamento do salário de outubro de 2014 e recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (**boleto**) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS, que se encarregará de encaminhar as guias **ou boletos** às empresas.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido À FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 4º - O modelo padrão da guia referida no parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial,

devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo 6º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 7º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro de 2014 será descontado o mesmo percentual estabelecido nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para outro sindicato da mesma categoria.

Parágrafo 8º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ano mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 9º - A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

Parágrafo 10 - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição, se for da vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento de identidade com fotografia. A oposição será manifestada pelo empregado na sede ou sub-sedes do sindicato profissional em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

17 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS COMERCIAÍRIOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher dos seus empregados, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da CF/88, criada através da Assembleia Geral específica e ratificada na assembleia do sindicato profissional que aprovou a presente Convenção.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no "caput" será recebida pelo sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário fornecido pelo sindicato da categoria profissional onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado, que não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida em agência bancária constante da guia respectiva até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 3º - A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição assistencial, deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

Parágrafo 4° - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 5° - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ano mês, sobre o valor do principal

Parágrafo 6° - A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

Parágrafo 7° - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticada pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo 8° - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição, se for da vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento de identidade com fotografia. A oposição será manifestada pelo empregado na sede ou sub-sedes do sindicato profissional em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

18 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAP	
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
0,01 até 250.000,00	R\$ 400,00
250.000,01 até 2,5 milhões	R\$ 700,00
Acima de 2,5 milhões	R\$ 900,00

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOP	
E	
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	
MICROEMPRESAS	R\$ 200,00
DEMAIS EMPRESAS DE ACORDO COM O NÚMERO DE LOJAS	
01 LOJA	R\$ 500,00
02 LOJAS	R\$ 650,00
03 LOJAS	R\$ 800,00
04 LOJAS	R\$ 950,00
05 LOJAS	R\$ 1.100,00
06 LOJAS	R\$ 1.300,00

07 LOJAS	R\$ 1.500,00
08 LOJAS	R\$ 1.700,00
09 LOJAS	R\$ 1.900,00
10 LOJAS	R\$ 2.100,00
DE 10 a 20 LOJAS	R\$ 3.500,00
ACIMA DE 20 LOJAS	R\$ 5.500,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pelos sindicatos patronais convenientes, conforme o caso.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

19 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado comerciário.

20 - GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado comerciário para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado comerciário de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

21 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado comerciário substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

22 - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado comerciário as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer à devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo único: A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado comerciário em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

23 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado comerciário, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

24 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato representativo da categoria, desde que mencionado o objeto do atendimento, e desde que este mantenha convênio com órgão oficial competente da Previdência Social; serão reconhecidos também, os atestados médicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, prevalecendo, sempre, a ordem de prioridade prevista no parágrafo 1º do art. 75 do Decreto n.º 3.048/99.

25 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados comerciários, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
05 anos ou mais	06 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado comerciário deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto n.º 6.722/08, que ateste o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado comerciário, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado comerciário deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

26 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO COMERCIAL EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado comerciário em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado comerciário completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

27 - ESTABILIDADE DA EMPREGADA COMERCIAL GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à empregada comercial gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada comercial deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco dias) prevista no *caput* desta cláusula.

28 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO COMERCIAL AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado comercial afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

29 - DIA DO COMERCIAL: Pelo Dia do Comercial - 30 de outubro - será concedida ao empregado comercial, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma indenização correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/2014, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado comercial não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado comercial fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado comercial fará jus a 02 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter à indenização em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A indenização prevista no *caput* desta cláusula fica garantida aos empregados comerciais em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

30 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado comercial, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo.

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas ao adicional previsto na cláusula nominada “*Remuneração das Horas Extras*”, sobre o valor da hora normal;

c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

d) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, inclusive em pendências decorrentes da aplicação do regime de compensação, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados comerciários e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

31 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO:

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

32 – NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado comerciário dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

33 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados comerciários, salvo injustificado extravio ou mau uso.

34 – INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

35 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado comerciário gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

36 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado comerciário que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

37 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovada, nos termos da cláusula nominada "Atestados Médicos ou Odontológicos", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

Parágrafo único - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

38 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado comerciário estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

39 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado comerciário for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

40 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos seus empregados comerciários, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de *vale-compra* ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

41 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado comerciário poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

42 - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado comerciário, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário normativo de empregados comerciários em geral, previsto na cláusula nominada "Salários Normativos nas Empresas com até 10 (dez) Empregados", para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

43 - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados serão recebidos pela empresa, contra recibo, em nome do empregado comerciário.

44 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados comerciários que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

45 - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS: O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art.º 59 parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipais correspondentes respeitadas às convenções e os acordos existentes nas localidades, ficam autorizados no seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:

a) semana do consumidor ou do freguês (uma semana):

- segunda a sexta-feira: das 08:00 às 22:00 horas;
- sábado: das 08:00 às 18:00 horas;

b) dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças:

- antevéspera e véspera: das 08:00 às 22:00 horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até às 18:00 horas;

c) festas natalinas:

- período de 01 a 31 de dezembro: das 08:00 às 22:00 horas;
- exceções: nos sábados dos meses de dezembro: das 08:00 às 18:00 horas;
- o comércio não funcionará nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

Parágrafo 1º - Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se dê a nível local.

Parágrafo 2º - Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês, até às 18:00hs, obedecido o disposto no art. 59 e parágrafos 1º a 3º e demais dispositivos da CLT, bem como as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente.

Parágrafo 3º - Caso o 5º (quinto) dia útil do mês recaia no primeiro sábado, este será assim considerado para os efeitos do parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

46 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de **R\$ 48,00** (quarenta e oito reais), a vigor a partir de 01 de setembro de 2014, por empregado comerciário, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado. ✓

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas nominadas "Contribuição Assistencial dos Empregados Comerciários" e "Contribuição Confederativa dos Empregados Comerciários".

47 - ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se, sempre que possível, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou

acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a categoria do *comércio atacadista, importador, exportador e distribuidor de peças, rolamentos, acessórios e componentes para veículos e para indústria*, do *comércio varejista de peças e acessórios para veículos* e do *comércio varejista de pneumáticos*.,.

48 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, as entidades sindicais representantes das categorias econômicas, conforme o caso para que, no prazo de 05 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

49 – HOMOLOGAÇÃO – O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o empregado comerciário e para o empregador, obedecidos ao dia e hora designados pelo sindicato profissional para a realização do ato.

Parágrafo único - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas categorias, destinada a despesas do setor de homologação.

50 – FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DOMINGOS E FERIADOS: O funcionamento do comércio nos domingos e feriados, sua duração e compensação de horário de trabalho dos empregados comerciários nos municípios abrangidos pela base territorial dos sindicatos convenentes, obedecidos o disposto no artigo 59, parágrafos 1º a 3º da CLT e artigo 6º - A da Lei nº. 11.603/07, bem como a legislação municipal de cada município e demais disposições desta convenção, fica automaticamente autorizado às empresas do *comércio atacadista, importador, exportador e distribuidor de peças, rolamentos, acessórios e componentes para veículos e para indústria*, do *comércio varejista de peças e acessórios para veículos* e do *comércio varejista de pneumáticos*, nos mesmos termos e condições das convenções ou acordos coletivos em vigor em cada município representado pelos sindicatos de empregados comerciários signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inexigível qualquer outra formalidade prevista no ajuste entre os sindicatos dos empregados convenentes e os respectivos sindicatos varejistas locais.

51 - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO: Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante formalização de Acordo Coletivo de Trabalho, firmado nos termos da cláusula nominada *Acordos Coletivos* desta Convenção e desde que observado o seguinte:

Parágrafo 1º - A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

I - estar disponível no local de trabalho;

II - permitir a identificação de empregador e empregado;

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo 2º - Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

Parágrafo 3º - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

Parágrafo 4º - Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

I - restrições à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e,

IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

52 - FIXAÇÃO DE OUTRAS CONDIÇÕES: Fica convenionada que durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser negociadas e fixadas outras condições de natureza econômica e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas as categorias.

53 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

54 - DATA-BASE: As categorias convenientes elegem o dia 1º de setembro de 2014 como data-base da categoria profissional, relativa à presente negociação.

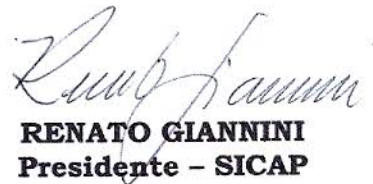
55 - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção se aplica aos empregados comerciais das empresas do **comércio atacadista, importador, exportador e distribuidor de peças, rolamentos, acessórios e componentes para veículos e para indústria**, do **comércio varejista de peças e acessórios para veículos** e do **comércio varejista de pneumáticos**, localizadas nos municípios integrantes da base territorial dos sindicatos convenientes.

56 – VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2014 até 31 de agosto de 2015.

São Paulo, 03 de outubro de 2014.



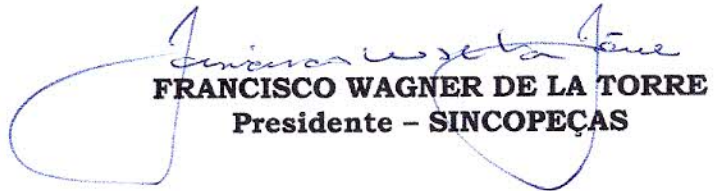
**MARIA AUGUSTA CAITANO DOS SANTOS
MARQUES**
Presidente em Exercício
FECOMERCIÁRIOS



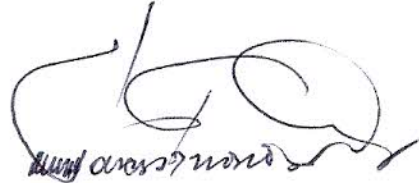
RENATO GIANNINI
Presidente – SICAP



Dra. Vanilda Gonçalves e Silva,
OAB/SP nº 152.134



FRANCISCO WAGNER DE LA TORRE
Presidente – SINCOPEÇAS



MARCIO OLÍVIO FERNADES DA COSTA
Presidente – SICOP